

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CODEVAR N. 01 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

CONSIDERANDO o sistema de registro de preços estabelecido pela Lei n. 14.133/2021 e seu Decreto Regulamentar n. 11.446/2023.

CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios compartilhados realizados pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR com o objetivo de Registro de Preços de bens e serviços.

CONSIDERANDO a adesão dos municípios consorciados e não-consorciados (carona) a atas de registro de preços homologadas pelo CODEVAR.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento interno do CODEVAR para garantir a regularidade e gestão das adesões a atas de registro de preços homologadas pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, Sr. MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, institui por meio desta Instrução Normativa o procedimento administrativo para a adesão por Municípios consorciados e não consorciados a Atas de Registro de Preços homologadas pelo CODEVAR em processos de licitação compartilhada por ele realizados.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS HOMOLOGADAS PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR**

#### **CAPÍTULO I – ADESÃO PELOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CODEVAR**

Art. 1.º Para fins de processamento junto ao CODEVAR da adesão de Município integrante do Consórcio, o Gabinete do Prefeito ou Departamento responsável pela contratação pública deve contatar diretamente a empresa ou instituição detentora da Ata de Registro de Preços homologada pelo CODEVAR, para fins de contratação do bem ou serviço demandado, nos termos da minuta da Ata.

Art. 2.º Deve o Município aderente à Ata determinar formalmente, quando da contratação com a empresa detentora, o(s) item(ns) demandados, bem como os seus quantitativos, respeitados as condições e os limites estabelecidos na minuta da Ata, Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Art. 3.º Para fins de contratação, o Município aderente deve emitir nota de empenho de despesa pública referente ao(s) item(ns) e quantitativos a serem adquiridos, ou

outro instrumento contratual exigido por lei, com a identificação do número do edital e processo licitatório realizado pelo CODEVAR.

Art. 4º O Município aderente deve informar a contratação ao CODEVAR como gestor do processo licitatório compartilhado e da Ata de Registro de Preços homologada, com o envio obrigatório de documentação comprobatória da regularidade da contratação, como cópia da nota de empenho ou outro instrumento negocial, termo definitivo de entrega do bem ou da prestação do serviço.

Parágrafo Único. A documentação deve ser enviada ao CODEVAR por e-mail do departamento de licitações e contratos ([licitacao@codevar.sp.gov.br](mailto:licitacao@codevar.sp.gov.br)) ou por outro canal de comunicação autorizado pela Secretaria Executiva do Consórcio.

## **CAPÍTULO II – ADESÃO PELOS MUNICÍPIOS NÃO-MEMBROS DO CODEVAR**

Art. 5º O Município ou outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal não-membro do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços homologada pelo CODEVAR, durante a sua vigência, observados os seguintes requisitos:

I – Apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstrar a compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei n. 14.133/2021;

III – Consultar previamente o CODEVAR pelo e-mail [licitacao@codevar.sp.gov.br](mailto:licitacao@codevar.sp.gov.br) e o fornecedor sobre a aceitação da adesão, por meio de ofício enviado pelo Município ou órgão ou entidade da Administração Pública municipal não-participante, com a identificação do processo licitatório, edital de licitação, bem ou serviço de interesse, e a quantidade e valores unitários e total demandados.

§1.º A autorização do CODEVAR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2.º Após a autorização formal do CODEVAR, o órgão ou entidade municipal não-participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação pelo Consórcio ou entidade ou órgão municipal não-participante, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata.

§3.º A aquisição ou a contratação será realizada, após a autorização do CODEVAR, por meio de ofício a ele enviado pelo Município ou órgão ou entidade da Administração Pública municipal, com a identificação do processo licitatório, edital de licitação, bem ou serviço de interesse, quantidade, valores unitários e

total, bem como o instrumento de aquisição ou contratação (nota de empenho, ordem de serviço, contrato e outro).

§4.º O órgão ou entidade da Administração Pública municipal poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 6.º Quanto aos limites para as adesões a atas de registro de preços de que trata o art. 5.º, serão observadas as seguintes regras de controle:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§1.º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§2.º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - Seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7.º Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

### **CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Art. 8.º A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil junto ao fornecedor registrado, conforme o disposto no art. 95 da

Lei nº 14.133, de 2021, e cumprimento dos procedimentos da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 9.º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os Municípios membros e não-membros do CODEVAR interessados na adesão de atas homologadas pelo Consórcio devem, em suas circunscrições, respeitar a legislação federal, estadual e municipal de regência sobre licitações e contratos.

Art. 12. O CODEVAR é órgão de gestão da ata de registro de preço, razão pela qual a entidade ou órgão da Administração Pública municipal realiza a contratação ou aquisição de bens e serviços, cumpridas as formalidades e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, diretamente com o fornecedor.

Art. 12. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Barretos, SP, 25 de junho de 2024.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Presidente do CODEVAR**